PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 232/2022 - GAB

Lapa, 12 de Maio de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 25/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 25/2022, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE.
13/05/2022
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 977/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 16:48
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
12/05/2022 16:02:48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p627d59dad035b

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 12 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados para Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p627d59dad035b

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 3892, de 15 de Dezembro 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p627d59dad035b

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 12 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem como objetivo solicitar a revogação da Lei nº 3892 de 15/12/2021 que trata da autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A. para Pavimentação de Vias Urbanas no valor de R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais).

A proposta de operação de crédito pleiteada pelo Município da Lapa para a pavimentação de vias urbanas foi encaminhada pela Instituição Financeira Banco do Brasil S. A. à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), PROCESSO Nº 17944.100660/2022-56 para análise da capacidade de pagamento da referida operação de crédito com GARANTIA E AVAL DA UNIÃO. A proposta enviada pelo Banco do Brasil para analise à STN foi de 114,90% do CDI a.a. com tarifa de contratação de 1,00% do valor do contrato e comissão de 1,00% a.a. sobre o saldo não desembolsado, com prazo de carência de 12 meses e prazo total de 96 meses.

Diante da análise da capacidade de pagamento realizada por parte do Secretaria do Tesouro Nacional utilizando sua metodologia, onde a mesma indeferiu o processo concluindo que o custo efetivo da operação de crédito para fins de obtenção de garantias da União apresentada pelo Banco do Brasil S. A. encontra-se acima dos patamares aceitáveis pela STN.

Essa situação se configura diante da instabilidade financeira no cenário mundial, onde a União se resguarda de uma possível diminuição dos repasses financeiros ao Município, sendo a União obrigada a garantir o pagamento das parcelas à Instituição Financeira.

Para dar continuidade nos projetos de pavimentações de vias urbanas, que é de suma importância para o desenvolvimento da cidade e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p627d59dad035b

para melhoria da qualidade de vida da população, o Município encaminha o presente Projeto de Lei visando a contratação de Operação de Crédito diretamente com a Caixa Econômica Federal sem a GARANTIA E AVAL DA UNIÃO.

*GARANTIA E AVAL DA UNIÃO

As garantias representam os ativos oferecidos pela União, representada pelo Tesouro Nacional, para cobrir eventuais incapacidades de pagamento em empréstimos e financiamentos dos estados, municípios e outras entidades como bancos nacionais ou instituições estrangeiras.

Como garantidor das operações, o Tesouro é comunicado pelos credores de que não houve a quitação de determinada parcela do contrato.

Caso o ente não cumpra suas obrigações no prazo estipulado, o Tesouro compensa, mas desconta o valor coberto com bloqueios de repasses federais ordinários, além de impedir novos financiamentos.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p627d59dad035b

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

PEDIDO DE APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 12 DE MAIO DE 2022 EM REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Maio de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2022 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p627d59dad035b